

nos fundos com o lote 8 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

VI — Lote 32, da quadra "P", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 33 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 31 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 7 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

VII — Lote 33, da quadra "P", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 34 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 32 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 6 do expropriado, numa extensão de 10,00m.

VIII — Lote 34, da quadra "P", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 35 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 33 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 5 do expropriado, numa extensão de 10,00m.

IX — Lote 35, da quadra "P", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 36 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 34 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 4 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

X — Lote 36, da quadra "P", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 37 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 35 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 3 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

XI — Lote 37, da quadra "P", com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 38 do expropriado, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 36 do expropriado, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 2 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

XII — Lote 38, da quadra "P", com área de 257,62m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 2,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 13; 25,00m a esquerda em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 13), confrontando com o lote 37 do expropriado; 16,00m à direita em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 5; 11,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 1 do expropriado; 14,14m em curva de raio 9,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 13 e 5.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.223, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiçã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiçã, constituído de lotes de terrenos, totalizando a área de 3.167,62m² (três mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º A-244/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: I — lote 1, da quadra "Q", com área de 367,62m² (trezentos

e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 2,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 13; 35,00m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 13), confrontando com o lote 2 do expropriado; 11,00m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote 25 do expropriado; 26,00m à esquerda em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 5; 14,14m em curva de raio 9,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 5 e 13; II — lote 2, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 3 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 1 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 24 do expropriado, numa extensão de 10,00m; III — lote 3, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 4 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 2 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 23 do expropriado, numa extensão de 10,00m; IV — lote 4, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 5 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 3 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 22 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

V — lote 5, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 6 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 4 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 21 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

VI — lote 6, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 7 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 5 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 20 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

VII — lote 7, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 8 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 6 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 19 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

VIII — lote 8, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 9 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 7 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 18 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

IX — lote 9, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 10 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 8 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 17 do expropriado, numa extensão de 10,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.224, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiçã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiçã, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 2.764,01m² (dois mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e um décimo quadrado), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º A-244/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 10, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 11 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda

com o lote 9 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 16 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

II — Lote 11, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 12 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 10 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 15 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

III — Lote 12, da quadra "Q", com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua 13, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 13 do expropriado, numa extensão de 35,00m, pela esquerda com o lote 11 do expropriado, numa extensão de 35,00m, e nos fundos com o lote 15 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

IV — Lote 13, da quadra "Q", com área de 379,82m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta e dois décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 11,70m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 13; 27,27m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 13), confrontando com o lote 14 do expropriado; 35,00m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 12 do expropriado; 4,02m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 15 do expropriado; 10,90m, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 15;

V — Lote 14, da quadra "Q", com área de 357,95m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 19,86m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 13; 27,27m à esquerda, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 13), confrontando com o lote 13 do expropriado; 31,22m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 15; 7,06m em curva de raio 3,00m pelo rumo divisa, confrontando com as Ruas 13 e 15;

VI — Lote 15, da quadra "Q", com área de 290,64m² (duzentos e noventa metros quadrados e sessenta e quatro décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 24,20m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 16 do expropriado; 24,02m em reta pelo rumo divisa, confrontando com os lotes 11, 12 e 13 do expropriado; 34,10m em reta pelo rumo divisa (onde seria a hipotenusa do triângulo), confrontando com a Rua 15;

VII — Lote 16, da quadra "Q", com área de 292,40m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 14,20m fazendo frente para a Rua 15, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 17 do expropriado, numa extensão de 34,28m, pela esquerda com o lote 15 do expropriado, numa extensão de 24,20m, e nos fundos com o lote 10 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

VIII — Lote 17, da quadra "Q", com área de 393,20m² (trezentos e noventa e três metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados), que consta pertencer a Fábio de Oliveira Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 14,20m fazendo frente para a Rua 15, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 18 do expropriado, numa extensão de 44,36m, pela esquerda com o lote 16 do expropriado, numa extensão de 34,28m, e nos fundos com o lote 9 do expropriado, numa extensão de 10,00m;

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.225, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiçã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiçã, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 3.030,84m² (três mil e trinta e três metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º A-244/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: